



Câmara Municipal de Quatis Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI N° 458 DE 30 DE JUNHO

DE 2005.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUATIS-REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Quatis, REFIS QUATIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não inscritos, ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
- **Art. 2º -** Os débitos tributários ou não tributários, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas.
 - § 1° O valor das parcelas não poderá ser inferior:
 - I a R\$ 10,00 (dez reais) para os débitos de IPTU, água, esgoto e ITBI;
 - II a R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais débitos.
- § 2° Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao REFIS-QUATIS, deduzindo-se do número máximo fixado no "CAPUT" deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
- § 3° Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o valor das parcelas serão acrescidas proporcionalmente das custas judiciais e dos honorários advocatícios, em 10%(dez por cento) do valor execução, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Fiscal do Município, até a quitação do parcelamento.
 - § 4° A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- Art. 3º O débito objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação tendo seu valor consolidado na data de 31 de dezembro de 2004.
 - Art. 4º A adesão ao REFIS-QUATIS implica:
 - I Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

 II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5° - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência, por 05 (cinco) meses consecutivos ou 07 (sete) meses alternados do parcelamento das parcelas;

Parágrafo Único - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS-QUATIS encerra-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias por provocação do Executivo Municipal que deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para devida apreciação e aprovação em plenário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de junho de 2005.

ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA Prefeito Municipal